

**CEE**

**Conselho Estadual de Educação**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**RESOLUÇÃO N.º 137/2014– CEE/AM**

**RESOLUÇÃO N.º 137*/*2014 - CEE*I* AM**

**Dá nova redação ao artigo 11 da Resolução N.º 138*/*2012 - CEE*I*AM, que estabelece normas regulamentares para a oferta da Educação Especial no Sistema Estadual de Ensino do Estado do Amazonas.**

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos Artigos 58 a 60 da Lei Federal no. 9.394*/*96 e considerando o Parecer CNE/CEB 17*/*2001, a Resolução CNE/CEB 04*/*2010 e Decreto Federal no 7.611*/*2011,

RESOLVE:

Art. 1º - O artigo 11 da Resolução no. 138*/*2012 - CEE*I*AM, de 16 de outubro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 - As escolas públicas e privadas do Sistema Estadual de Ensino devem matricular todos os alunos, assegurando as condições necessárias para uma educação de qualidade, reconhecendo e valorizando as singularidades, diferenças e potencialidades no processo de ensino e aprendizagem, mediante os seguintes procedimentos:

1 - no Ato da Matrícula, os pais ou responsáveis devem apresentar Laudo Médico com o diagnóstico da Deficiência sensorial, física, intelectual e múltipla, Transtornos Globais do Desenvolvimento (sindromes), para caracterizar sua necessidade especial, com o objetivo de desenvolver ações pedagógicas plausíveis;

II - a não apresentação do Laudo Médico será permitida quando o aluno residir em local que não disponha de profissional habilitado para expedição do documento;

III – a escola de*v*e registrar na ficha individual do aluno sua categorização na educação especial.

Parágrafo único. Na ausência do Laudo Médico, a matrícula poderá ser realizada mediante a apresentação de uma declaração assinada pelos pais ou responsáveis, informando a condição e necessidade do aluno.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de publicação no DOE, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO A*M*AZONAS, em Manaus, 21 de outubro de 2014.

ROSSIÉLISOARES DA SILVA

Presidente